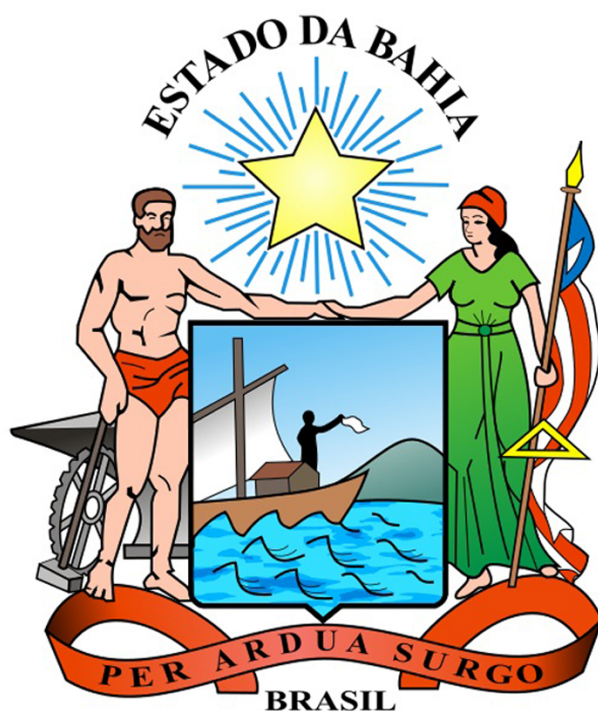


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETO

DECRETOS



MIGUEL CALMON

PREFEITO

13.913.363/2020-60

DECRETO Nº 06/2020

“Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na lei nº 361/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que todos os candidatos aprovados ou classificados no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 02/2019, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, foram devidamente convocados e a existência de vaga a ser preenchida;

CONSIDERANDO que todos os candidatos aprovados ou classificados no processo seletivo PMMC nº 01/2017, para o cargo de Odontólogo, foram devidamente convocados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon, nos termos da lei municipal nº 361/2009, para os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal e Odontólogo.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Art. 3º - Os candidatos aprovados, mas, não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do respectivo processo seletivo.

Art. 4º - A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação do processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de prova objetiva, análise curricular ou entrevista.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.091.363/0001-60

§ 1º - A critério da administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação.

§ 2º - A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, previsto no edital pertinente ao processo seletivo que venha a ser realizado.

§ 3º - Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos no respectivo edital.

§ 4º - A Comissão organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

Art. 5º - O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I - O Cronograma;
- II - As funções ofertadas para a contratação;
- III - Requisitos de escolaridade;
- IV - Remuneração da função;
- V - Lotação;
- VI - Critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII - número de vagas;
- VIII - descrição das atividades;
- IX - período de contratação;
- X - prazo de validade;
- XI - critérios de desempate; e
- XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo Único - Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Ter tido a maior nota na análise do currículo;
- b) Ter tido a maior nota na entrevista;
- c) Ser o mais idoso.

Art. 6º - O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

- I - ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV - possuir escolaridade exigida para a função;
- V - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI - apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
- VIII - não ter sido demitido por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, da Administração Pública, nos últimos cinco anos;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
MUNICIPAL
- BA -
TEL: 74.3627-2121

IX – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que existe compatibilidade de horário.

Art. 7º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

- a) Luana Sampaio Rios Barreto – Presidente;
- b) Carlos Eduardo M. Soares – Membro;
- c) Rita de Cássia Dias Nascimento – Membro.

§ 1º - A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

- I – receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
- II – elaborar após o julgamento, lista de classificado no processo; e,
- III – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 2º - O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 3º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.

§ 4º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

§ 5º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 15 de janeiro de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.560 — Ano 9
15 de janeiro de 2020
Página 6



MIGUEL CALMON
PRÉF. TERA
TELEFONE: 74.3627-2121
E-MAIL: miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: WV4VRFAZ-8AL8OZCW-ST0RKXPZ-VFH41J

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 008/2020

Declara como sendo de utilidade pública para fins de desapropriação parte de imóvel rural que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 71, VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 5º, “m”, e art. 6º, *caput*, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365/41, pelo presente,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do Cemitério de Tapiranga, neste Município, o qual se acha com a sua capacidade completamente esgotada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, parte do imóvel rural denominado **Fazenda Sossego I**, medindo a área 2.500 m², sendo 50 metros de frente por 50 metros de frente a fundo, situado ao lado esquerdo do Cemitério do referido distrito de Tapiranga, neste município de Miguel Calmon(BA), cuja proprietária é **Maria de Lourdes Cerqueira Simões dos Reis**, conforme matrícula R-6-4003, livro 2-L, registrada no CRIH da Comarca de Miguel Calmon - BA.

Parágrafo único - O uso da área desapropriada fica condicionado à construção de Capela, bem como de sepulturas.

Art. 2º. A desapropriação referida neste Decreto, deverá operar-se de forma amigável ou, esgotados os meios suasórios, de forma judicial.

Art. 3º. Desde logo, fica designada a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto 16/2017, de 02 de janeiro de 2017, com a finalidade de efetuar medição e avaliar a área objeto da desapropriação, bem como iniciar as gestões indenizatórias junto à parte expropriada.

Art. 4º - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o mapa de medição do terreno e emitir laudo de avaliação, observando-se as condições físicas do imóvel e o preço praticado no mercado.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 5º - Concluídos os trabalhos de medição e de avaliação, a Comissão deverá negociar diretamente com a proprietária e seu cônjuge, se casada for, no mesmo prazo do artigo anterior, os termos da justa indenização, valendo-se, obviamente, do competente laudo.

Parágrafo Único. Esgotadas as tentativas para a concretização da justa indenização pela via amigável, fica a Comissão, desde já, obrigada a encaminhar ao Chefe do Executivo relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o **Decreto 32/2019**.

Miguel Calmon - BA, em 15 de janeiro de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br





MIGUEL CALMON
PREFEITURA
(15980000.1000.0000)
CNPJ
13.913.563/0001-60

Agosto	06 (Quinta)	Aniversário da Cidade
Setembro	07 (Segunda)	Independência do Brasil
Outubro	12 (Segunda)	Nossa Senhora Aparecida / Padroeira do Brasil
	30 (Sexta)	Ponto facultativo – Feira Livre
	31 (Sábado)	Reforma Protestante Municipal
Novembro	02 (Segunda)	Finados
	15 (Domingo)	Proclamação da República
Dezembro	08 (Terça)	Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município
	24 (Quinta)	Véspera de Natal
	25 (Sexta)	Natal
	31 (Quinta)	Véspera da virada 2020/2021

Art. 2º - O expediente será suspenso nas unidades deste Poder, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nos dias: 26 de fevereiro, até as 13:30; 24 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Fica transferida a feira-livre do dia 31/10/2020 para o dia 30/10/2020, em virtude do feriado da Reforma Protestante Municipal.

Parágrafo Único – Tendo em vista a mudança prevista no Art. 3º deste Decreto, fica suspenso o expediente nos órgãos da administração pública, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, no dia 30/10/2020,

Art. 4º - Haverá compensação, mediante acréscimo de uma hora diária, observada a jornada normal de trabalho, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos indicados no art. 2º deste Decreto, de acordo com critérios estabelecidos pelos Chefes Imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que pertine à frequência de pessoal.

Art. 5º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar – Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
(088) 3627-2121
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 6º - Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 7º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar – Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br